Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOAVISTA

OFÍCIO Nº 68419-PGM/GAB/2025 **NUP 00000.9.379991/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:39
Do Dia: 31/07/25
ASS: Rosimeiry

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDENCIA
Recebido em 31/07/25
Às ____ horas
Rubrica: [illegible]

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 30/07/2025 14:03:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3734DC679

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(V) PARA CONHECIMENTO
EM 31 / 07 / 25
ÀS .....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

PREFEITURA DE BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo aperfeiçoar a redação do art. 52 da Lei Complementar nº 003/2012, que trata do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, mediante a inclusão de dispositivo que conceitue expressamente o termo "sede" no contexto da norma.

A ausência de definição legal clara tem gerado interpretações diversas na aplicação prática do § 2º do art. 52, que veda o pagamento de diárias quando o deslocamento do servidor constitui exigência permanente do cargo. Na prática administrativa, verifica-se a necessidade de diferenciar deslocamentos esporádicos — que ensejam o pagamento de diárias — daqueles que decorrem da própria lotação funcional ou da designação permanente do servidor para unidade fora da sede administrativa do Município, como, por exemplo, escritórios de representação em outras unidades da federação.

Ao estabelecer que sede corresponde ao local de exercício funcional permanente do servidor, definido por designação, lotação ou outro ato administrativo, o § 3º ora proposto confere segurança jurídica à gestão pública, permitindo o correto enquadramento das situações fáticas no regime legal de diárias, e evita eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 824060BB3

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

Trata-se, pois, de medida de natureza técnico-normativa, com baixo impacto orçamentário, que busca fortalecer a legalidade, a uniformidade e a eficiência da Administração Pública Municipal.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 834060BB3

PREFEITURA DE BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 52 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se sede, para fins deste artigo, o local onde o servidor exerce suas funções de forma permanente, conforme designação expressa, lotação formal ou outro ato administrativo que estabeleça o local habitual de exercício de suas atribuições."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 824060BB3

Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

OFÍCIO Nº 68419-PGM/GAB/2025 **NUP 00000.9.379991/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:39
Do Dia: 31/07/25
ASS: Rosimeiry

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em 31/07/25
Às _____ horas
Assinatura

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 30/07/2025 14:03:34
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3734DC679

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(V) PARA CONHECIMENTO
EM 31 / 07 / 25
ÀS .....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

PREFEITURA DE
BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE JULHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo aperfeiçoar a redação do art. 52 da Lei Complementar nº 003/2012, que trata do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais, mediante a inclusão de dispositivo que conceitue expressamente o termo "sede" no contexto da norma.

A ausência de definição legal clara tem gerado interpretações diversas na aplicação prática do § 2º do art. 52, que veda o pagamento de diárias quando o deslocamento do servidor constitui exigência permanente do cargo. Na prática administrativa, verifica-se a necessidade de diferenciar deslocamentos esporádicos — que ensejam o pagamento de diárias — daqueles que decorrem da própria lotação funcional ou da designação permanente do servidor para unidade fora da sede administrativa do Município, como, por exemplo, escritórios de representação em outras unidades da federação.

Ao estabelecer que sede corresponde ao local de exercício funcional permanente do servidor, definido por designação, lotação ou outro ato administrativo, o § 3º ora proposto confere segurança jurídica à gestão pública, permitindo o correto enquadramento das situações fáticas no regime legal de diárias, e evita eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 824060BB3

PREFEITURA DE BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

Trata-se, pois, de medida de natureza técnico-normativa, com baixo impacto orçamentário, que busca fortalecer a legalidade, a uniformidade e a eficiência da Administração Pública Municipal.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 22 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 824060BB3

PREFEITURA DE BOA VISTA

Procuradoria - Geral do Município

Procuradoria Geral do Município - PGMS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 52 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se sede, para fins deste artigo, o local onde o servidor exerce suas funções de forma permanente, conforme designação expressa, lotação formal ou outro ato administrativo que estabeleça o local habitual de exercício de suas atribuições."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/07/2025 10:29:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 824060BB3